



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA N.º 21.379

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1968

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acôrdo com os artigos 164, ítem II e 165, ítem III, alínea A da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos, 143, 145 e 162 do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, Raimundo Antônio Pinheiro, no cargo de Oficial de Justiça do Juizado de Direito da Comarca de Vizeu, percebendo, nessa situação, os proventos de Hum Mil Duzentos e Trinta e Três Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos (NCr\$ 1.233,60) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 15024)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Walter Palheta de Medeiros, Guarda Marítimo de 3a. classe, da Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

Governo do Estado

Governador:

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

do do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 14040)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Ramos de Souza, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90

dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 23 de junho a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 14041)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo

com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Viana Marques, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 14043)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo de Castro Trindade, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de março a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 14036)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Damasceno das Neves

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCr\$	Número avulso	NCr\$
Anual	30,00	Número atrasado ao ano	0,20
Semestral	30,00	PARA PUBLICAÇÕES	0,06
		Página comum	
		Página de publicidade	
Anual	60,00	de — 1/2	100,00
Semestral	30,00	de — 1/4	25,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser renovadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior do enderço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Cardoso, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de junho a 27 de julho do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de

1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 14031)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N.º 259 DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação feita pelo Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior constante do ofício n. 445/68, de 24/09/68.

RESOLVE:

Designar, o cidadão Cláudio Jordão de Oliveira, Guarda Nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para responder pelo expediente da Escrivania da Coletoria de Bujaru, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se com este ao referido Exator.

Dê-se ciência. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Es-

tado de Finanças, em 26 de setembro de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15091)

PORTARIA N.º 260 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Designar, o sr. Antonio Joaquim Moraes Noronha, ocupante do cargo de Guarda Nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Coletoria de Ponta de Pedras, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse, ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade

completos e apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;

— prova de quitação com o serviço militar;

— folha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 27 de setembro de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15089)

PORTARIA N.º 261 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, o Sr. Cheme Farag, ocupante do cargo de Guarda, Nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Coletoria de Nova Timboteua, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse, ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;

— prova de quitação com o serviço militar;

— folha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 27 de setembro de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 25090)

PORTARIA N.º 263 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, o sr. Adaias Ramos Batista, ocupante do cargo de Guarda, Nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Coletoria de Juriti, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse, ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;

— prova de quitação com o serviço militar;

— folha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 27 de setembro de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15092)

PORTARIA N.º 264 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, o sr. Jose Inacio Reis, ocupante do cargo de Guarda, Nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Coletoria de São Domingos do Capim, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse, ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;

— prova de quitação com o serviço militar;

— folha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 27 de setembro de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15093)

PORTARIA N.º 265 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, o sr. Alcides Martins Correa, ocupante do cargo de Guarda, Nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Coletoria de Igarapé Miri, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse, ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;

— prova de quitação com o serviço militar;

— folha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 27 de setembro de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15.094)

PORTARIA N.º 266 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, o sr. Antonio Felipe Nemer, ocupante do cargo de Guarda, Nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Coletoria de Breves, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse, ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão de

curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;
— prova de quitação com o serviço militar;
— folha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 27 de setembro de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15.095).

PORTARIA Nº 267 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar, o sr. Abel de Souza Machado, ocupante do cargo de Guarda-Nível I do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas Coletórias e Postos Fiscais, desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Coletoria de Braves, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse, ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;
— prova de quitação com o serviço militar;

— folha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 27 de setembro de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15.096).

PORTARIA Nº 268 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar, o sr. Manoel Ferreira Filho, ocupante do cargo de Guarda-Nível I do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas Coletórias e Postos Fiscais, desta

Secretaria, para servir a mesma função a Coletoria de Santa Maria do Pará, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse, ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;
— prova de quitação com o serviço militar;

— folha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 27 de setembro de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15.097).

PORTARIA Nº 269 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar, o sr. Antonio Maciel Braza, ocupante do cargo de Guarda-Nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas Coletórias e Postos Fiscais, desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Coletoria de Santa Maria do Pará, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse, ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;
— prova de quitação com o serviço militar;

— folha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 27 de setembro de 1968.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15.099).

protocolista, Luiz Ferreira da Silva, Secretário do Departamento de Administração, Mário de Nazaré Calandrine Fernandes, Secretário do Departamento de Cultura, Eduardo da Cunha Mendes, Inspetor de Ensino Primário, João Silva Pinheiro, Carlos Meirele Sarmanho, Rubens Fabiano Torres de Queiroz, Janary da Silva Paiva, motoristas e os serventes, Irineu Nunes Barbosa, Ciriaco Nunes Barbosa, Francisco Nunes Barbosa, Miguel Arcanjo de Oliveira Vale, Eduardo Monteiro dos Santos e Raimundo Gomes de Oliveira, pela colaboração desinteressada e eficaz prestada por ocasião dos festejos da "Semana da Pátria", concorrendo com seus esforços pessoais para maior brilhantismo daqueles festejos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria do Estado de Educação e Cultura, 23 de setembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15.033).

Salário Educação-Quota Federal

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Salário Educação — Quota Federal para 1968 e Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de NCr\$ 60.360,00 (sessenta mil, trezentos e sessenta cruzeiros novos), destinada à construção de uma (1) Escola Reunida com 3 (três) salas de aula e demais dependências no município de Augusto Corrêa, no Estado do Pará.

O Executor do Salário Educação — Quota Federal para 1968 no Estado do Pará e Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, senhores, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, celebram o presente convênio sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O Executor do Salário Educação-Quota Federal para 1968 e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas convencionam, pelo presente, aplicar a importância de NCr\$ 60.360,00 (sessenta mil, trezentos e sessenta cruzeiros novos), na construção de uma (1) Escola Reunida com 3 (três) salas de aula e demais dependências no município de Augusto Corrêa, no Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados, pelo emprego da qual o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas fica responsável.

Cláusula Terceira: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1a. Quota: 50% no valor de NCr\$ 30.180,00 (trinta mil cento e oitenta cruzeiros novos), no ato da assinatura do presente convênio.

2a. Quota: 50% no valor de NCr\$ 30.180,00 (trinta mil cento e oitenta cruzeiros novos), na cobertura da obra.

Cláusula Quarta: — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da referida importância para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

Cláusula Quinta: — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas compete a supervisão e administração da obra.

Cláusula Sexta: — A qualquer momento o Executor do Salário Educação — Quota Federal para 1968 poderá fiscalizar a obra diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Salário Educação — Quota Federal para 1968, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste convênio, na hipótese de a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas não o aplicar de acordo com as condições estabelecidas.

Cláusula Sétima: — A importância de que trata este convênio constitui destaque da verba do Salário Educação — Quota Federal para 1968 no Estado do Pará, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 24, de 19 de abril de 1968 do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.1 Construção de Escolas.

Cláusula Oitava: — O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencidos, assinam este convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas

Belém, 29 de agosto de 1968

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Executor do Salário Educação — Quota Federal para 1968

José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Testemunhas:

Brites Magno Monteiro

Inez Trindade da Silva

(G. Reg. n. 14.771)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 0043-68 GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Elogiar os servidores Dr. Orlando Carneiro, Chefe de Gabinete, Major Nagib Coelho Matni, Diretor do Departamento de Educação Física, recreação e Esportes, Prof. Raymundo Alberto Papaléo Paes, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior, Maestro Waldemar Henrique Pereira, Diretor do Departamento de Cultura, Prof. Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração e Prof. Maria Nemésia Martins Amanajás, Chefe da Divisão de Ensino Particular, desta Secretaria, membros da Comissão Diregente dos festejos da "Semana da Pátria", pela colaboração prestada, concorrendo com o brilho

de suas inteligências para a perfeita organização dos festejos realizados no corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria do Estado de Educação e Cultura, 12 de setembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15.032).

PORTARIA Nº 0044-68 GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Elogiar os servidores Waldo Ferreira de Carvalho, protocolista, Dária das Mérces Gomes de Paiva, Oficial, Elzika Holanda de Souza, Auxiliar de Escritório, Maria Dilce dos Santos Cabral,

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 435/68
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, através de ofício n. 96/68, de 5.8.68, de que a funcionária Maria Benedita Pureza, exercendo as funções de Atendente na Maternidade daquele Município, abandonou sem autorização o seu posto quando de plantão na noite de 4 de agosto corrente, tendo uma senhora que procurou aquela Maternidade apresentando evidentes sintomas de parto, ficado sem assistência.

CONSIDERANDO que tal fato constitui falta de exatidão dos deveres,

RESOLVE:

Dispensar a funcionária Maria Benedita Pureza diarista, das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde, em virtude de não ser conveniente sua permanência nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de agosto de 1968

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14972)

PORTARIA N. 435/68

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 187 inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e,

CONSIDERANDO a comunicação feita pelo dr. Ernani Motta, Diretor da Divisão de Tuberculose, de que a funcionária Claudete Fernandes Farias, ocupante do cargo de Atendente, ao ser procurada por uma pessoa interessada no atendimento dispensável do Centro de Saúde n. 2, faltou com a urbanidade devida,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de repreensão, prevista no inciso I, do artigo 181, da citada lei, à funcionária Claudete Fernandes Farias ocupante do cargo de Atendente, lotada na Divisão de Tuberculose, pelos motivos acima mencionados.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 19 de agosto de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14973)

PORTARIA N. 436/68

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como diarista Iacy Rourrigues dos Santos, para prestar serviços como Atendente no Interior do Estado, referência I, da Lei 4.132, de 18.6.68 percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e Quatro Cruzeiros Novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública Belém 16 de agosto de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14974)

PORTARIA N. 438/68

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista Maria Regina Pereira Nunes para prestar serviços como Servente no Interior do Estado, referência I, da Lei n. 4.132, de 18.6.68, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e Quatro Cruzeiros Novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 16 de agosto de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14975)

PORTARIA N. 440

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como diarista a partir de 1.º de agosto de 1968, Francisco Soares de Souza para prestar serviços como Motorista, referência III, da Lei 4.132 de 18.6.68, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 (Noventa e Seis Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública Belém, 20 de agosto de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14954)

PORTARIA N. 442

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como diarista a partir de 1.º de agosto de 1968, João Evangelista de Lima, para prestar serviços como Motorista referência III, da Lei 4.132, de 18.6.68, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 (Noventa e Seis Cruzeiros Novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública Belém, 20 de agosto de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14955)

PORTARIA N. 445/68

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, Rubem Bentes Nahmias para prestar serviços como Guarda Sanitário no interior do Estado, referência I da Lei n. 4.132, de 18.06.1968, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e Quatro Cruzeiros Novos), correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 152

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do processo n. 4919/68 — SAGRI;

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Mario Yamanouth, para proceder medição e demarcação de um lote de terras situado no município de Tucuruí, atendendo ao que requereu Pedro Carneiro de Moraes e Silva, na petição protocolada desta Secretaria sob o n. 4919.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 26 de setembro de 1968.

Eng.º Agr.º SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14875)

PORTARIA N. 153

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando a solicitação formulada pelo Senhor Chefe de Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 132/68, que opera em Paragominas;

RESOLVE:

I — Colocar à disposição daquele Grupo de Trabalho, pelo espaço de 30 dias, o Topógrafo Luiz Coêlho dos Santos, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural;

Secretaria de Estado de Saúde Pública 23 de agosto de 1968.
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14956)

PORTARIA N.º 497 DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que o funcionário Manoel Antonio Perez, ocupante do Cargo de Guarda Sanitário Padrão C. do Quadro Único lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, (6) Seis Meses de licença Especial correspondente ao decênio de 20/7/31 a 20/07/41

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que o funcionário Manoel Antonio Perez, goze licença Especial acima mencionada de Cento e Oitenta (180) dias, no período de 10/09 até 09/03/1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 de setembro de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 15034).

e pelo espaço de 15 dias, o Técnico Agrícola, Nível médio Amâncio de Jesus Almeida, lotado no Departamento Agropecuário.

II — Assegurar aos funcionários em questão todas as vantagens das leis em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário em 26 de setembro de 1968.

Eng.º Agr.º SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14876)

PORTARIA N. 155

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do processo n. 2990/68 — SAGRI;

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder medição e demarcação de um lote de terras situado no município de Salinópolis, atendendo ao que requereu Maria Coimbra dos Reis, na petição protocolada desta SAGRI sob o n. 2990.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 26 de setembro de 1968.

Eng.º Agr.º SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14874)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1875 DE 16 DE SETEMBRO DE 1968
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :
REAJUSTAR, a contar de 1.7.1968, no Nível Dez da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único os cargos de Rádio-Operador que ocupam os funcionários PEDRO VIANA DE CARVALHO, EVAN DIR QUEIROZ DE ANDRADE, HUMBERTO DA SILVA COSTA e JOÃO CAUBY DE ALMEIDA lotados na 4a. Divisão Regional, respeitada a classe funcional de cada um, de conformidade com o que estabelece o artigo 2o. da Resolução n. 801, de 2 de julho do corrente ano, do Conselho Rodoviário do Estado, publicado no Diário Oficial n. 21.310, de 11 de julho de 1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de Setembro de 1968.
Eng.º Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia 3.10.68).

PORTARIA N. 1876 DE 17 DE SETEMBRO DE 1968
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :
CESSAR O EFEITO, a contar de 18 de setembro atual, da Portaria n. 620/68 — DG, de 17 de abril de 1968, que designou o funcionário JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO, Engenheiro do Quadro Único e Sub-Diretor Geral, para responder pelo expediente da Diretoria da Terceira Divisão Regional, no impedimento do seu titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de Setembro de 1968.
Eng.º Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia 3.10.68).

PORTARIA N. 1877 DE 17 DE SETEMBRO DE 1968
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :
DESIGNAR o funcionário DOUGLAS MATOS COHEN, Engenheiro do Quadro Único e Chefe do Serviço de conservação—3a. DR, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Eng.º Iracy de Oliveira Rodrigues na Diretoria da Terceira

Divisão Regional, no período de 18 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, considerando que o titular dessa Divisão se encontra efetuando curso de especialização no Sul do País.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de Setembro de 1968.
Eng.º Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia 3.10.68).

PORTARIA N. 1878 DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :
DESIGNAR o funcionário RAMIRO DE NOBRE E SILVA, Engenheiro do Quadro Único e Diretor da Divisão de Trânsito, para, a contar desta data e sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Diretoria Geral, no impedimento de seu titular, Eng.º Alirio César de Oliveira, que deverá ausentar-se desta Capital, em viagem de inspeção às obras rodoviárias no Baixo Amazonas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de Setembro de 1968.
Eng.º Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia 3.10.68).

PORTARIA N. 1879 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :
DESIGNAR de acordo com o art. 72 da Lei Estadual 749/53 e Regimento Interno do DER-PA, o funcionário ORVILLE FIDANZA DUTRA, Contabilista do Quadro Único, para substituir o funcionário ISMAEL SOUSA DE OLIVEIRA na Chefia da Seção de Orçamento do Serviço de Contabilidade — DEF, que entrou em gozo de férias regulamentares a contar de 1o. de setembro do corrente ano, e logo em seguida gozará a licença especial a que tem direito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de Setembro de 1968.
Eng.º Ramiro Nobre e Silva
Resp. pela Diretoria Geral
(Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia 3.10.68).

PORTARIA N. 1881 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :
TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 1811/68 — DG, de 1o. de setembro de 1968, que concedeu seis meses de licença especial ao funcionário AFFONSO MARIA DE LIGORIO DE ARAUJO CAVALCANTE, Oficial Administrativo do Quadro Único do Pessoal deste Órgão, lotado na 2a. Divisão Regional, tendo em vista o entendimento havido entre o referido funcionário e a Diretoria da 2a. DR, assunto do radiograma n. 618/68 — 2a. DR, de 17.9.1968, ficando esta licença de ser gozada aporunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de Setembro de 1968.
Eng.º Ramiro Nobre e Silva
Resp. pela Diretoria Geral
(Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia 3.10.68).

PORTARIA N. 1882 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :
CONCEDER a contar de 1o. de setembro de 1968, ao funcionário JOÃO TORRES DE ALMA, Oficial Administrativo do Quadro Único, lotado no Serviço do Pessoal, Seis meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 3569/68, sendo essa licença relativa ao decênio de 1957/1967.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de Setembro de 1968.
Eng.º Ramiro Nobre e Silva
Resp. pela Diretoria Geral
(Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia 3.10.68).

PORTARIA N. 1883 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :
CONCEDER a contar de 1o. de novembro de 1968, ao funcionário ISMAEL SOUSA DE OLIVEIRA, Assistente de Administração do Quadro Único do Pessoal deste Órgão, lotado no Serviço de Contabilidade — DEF, Seis meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/53, tendo em vista o pare-

cer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 1016/68, sendo essa licença relativa ao decênio de 1945/1955.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de Setembro de 1968.
Eng.º Ramiro Nobre e Silva
Resp. pela Diretoria Geral
(Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia 3.10.68).

PORTARIA N. 1885 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :
CONCEDER, a contar de agosto de 1967, ao servidor PEDRO BARATA DA COSTA, braçal da 1a. Divisão Regional, o adicional de (10) dez por cento sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54 — CRE tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 0911/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de Setembro de 1968.
Eng.º Ramiro Nobre e Silva
Resp. pela Diretoria Geral
(Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia 3.10.68).

PORTARIA N. 1886 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :
CONCEDER a contar de 7.1.1968 ao servidor RAIMUNDO CRUZ DOS SANTOS, braçal da 1a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54 — CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 2390/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de Setembro de 1968.
Eng.º Ramiro Nobre e Silva
Resp. pela Diretoria Geral
(Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia 3.10.68).

PORTARIA N. 1887 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

R E S O L V E :
ELEVAR, a contar de 1.º de abril de 1968, de 10 para 15% o pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço em favor de MANOEL JOSÉ

DE ANDRADE, braçal da 1a. Divisão Regional, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 3441/67.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de Setembro de 1968.

Eng.º Ramiro de Nobre e Silva Resp. pela Diretoria Geral (Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia

PORTARIA N. 1888 DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

CESSAR O EFEITO, a contar desta data, da Portaria n. 1878/68 — DG, de 17.9.1968, que designou o funcionário RAMIRO DE NOBRE E SILVA, Engenheiro do Quadro Único, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, no impedimento de seu titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de Setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia

PORTARIA N. 1889 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

CESSAR O EFEITO a contar de 30.9.1968, da Portaria n. 1437/68 — DG, de 8.7.1968, que determinou o pagamento de uma gratificação especial de 100% em favor do funcionário ODIR ALBUQUERQUE DAS NEVES, Dentista do Quadro Único lotado na Secção Médico Social da 2a. DR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de Setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia

PORTARIA N. 1890 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

CONCEDER mensalmente, a contar de 10. de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, em favor do funcionário ODIR ALBUQUERQUE DAS NEVES, ocupante do cargo de Dentista Nível 21, Classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado na Secção Médico Social da 2a. DR, uma gratificação especial correspondente a 100% do vencimento de seu cargo efetivo, de acordo com o que faculta a Resolução n. 684, de

16.8.1966 do Conselho Rodoviário do Estado, ficando o referido funcionário obrigado a prestar assistência odontológica nos limites da Jurisdição da Divisão Regional a que está lotado, em expediente mínimo de Cinco horas diárias nos dias úteis de cada semana, sem prejuízo de ficar à disposição do DER-PA, no local que tem exercício, sempre que a necessidade do serviço exigir.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de Setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia

PORTARIA N. 1891 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

CESSAR O EFEITO, a contar de 30.9.1968, da Portaria n. 0587/67 — DG, de 20.4.1967, que determinou o pagamento de uma gratificação especial de 100% em favor do funcionário FRANCISCO DE PAULA MARÇAL, Dentista do Quadro Único lotado na Secção Médico Social da 1a. DR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de Setembro de 1968.

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia

PORTARIA N. 1892 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

CONCEDER mensalmente, a contar de 10. de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, em favor do funcionário FRANCISCO DE PAULA MARÇAL, ocupante do cargo de Dentista, Nível 21, Classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado na Secção Médico Social da 1a. DR, uma gratificação especial correspondente a 100% do vencimento de seu cargo efetivo, de acordo com o que faculta a Resolução n. 684 de 16.8.1966, do Conselho Rodoviário do Estado ficando o referido funcionário obrigado a prestar assistência odontológica nos limites da Jurisdição da Divisão Regional a que está lotado, em expediente mínimo de Cinco horas diárias nos dias úteis de cada semana, sem prejuízo de ficar à disposição do DER-PA, no local que tem exercício, sempre que a necessidade do serviço exigir.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de Setembro de 1968

Eng.º Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.738) 4.10.68).

PORTARIA N. 1893 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

CONCEDER mensalmente, a contar de 10. de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, em favor do funcionário RAIMUNDO MARTINS DA COSTA FONSECA, ocupante do cargo de Dentista, Nível 21, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado na Secção Médico Social da 1a. DR, uma gratificação especial correspondente a 100% do vencimento de seu cargo efetivo, de acordo com o que faculta a Resolução n. 684, de 16.8.1966 do Conselho Rodoviário do Estado, ficando o referido funcionário obrigado a prestar assistência odontológica nos limites da Jurisdição da Divisão Regional a que está lotado em expediente mínimo de Cinco horas diárias nos dias úteis de cada semana, sem prejuízo de ficar à disposição do DER-PA, no local que tem exercício, sempre que a necessidade do serviço exigir.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de Setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.738) 4.10.68).

PORTARIA N. 1894 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

CONCEDER mensalmente, a contar de 10. de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, em favor do funcionário BENJAMIN RAMOS ENGELKE, ocupante do cargo de Dentista, Nível 21, Classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado na Secção Médico Social da 1a. DR uma gratificação especial correspondente a 100% do vencimento de seu cargo efetivo, de acordo com o que faculta a Resolução n. 684, de 16.8.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, ficando o referido funcionário obrigado a prestar assistência odontológica nos limites da Jurisdição da Divisão Regional a que está lotado, em exercício mínimo de Cinco horas diárias nos dias úteis de cada semana, sem prejuízo de ficar à disposição do DER-PA, no local que tem exercício, sempre que a necessidade do serviço exigir.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 24 de Setembro de 1968.

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia

PORTARIA N. 1895 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

DESLIGAR deste Órgão, a contar de 16.9.68 por motivo de falecimento, o servidor RAIMUNDO MARTINS DA COSTA FONSECA, braçal do Almoarifado Central deste Departamento, considerando a comunicação de que trata o processo interno n. 3997/68

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de Setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia

PORTARIA N. 1896 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

DESLIGAR deste Órgão a contar de 8 de agosto de 1968, por motivo de falecimento, o servidor TOMÉ DA COSTA BRAGA, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando a comunicação constante do processo interno n. 163/68 — 1o. DR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodagem, em 24 de Setembro de 1968.

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia

PORTARIA N. 1897 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 3.624, de 27/12/1965,

RESOLVE:

CONCEDER a contar de 10. de outubro de 1968, ao funcionário WILSON GOMES, Vigia, Nível 3, classe A, do Quadro Único do Pessoal deste Órgão, lotado no Serviço de Manutenção do Patrimônio da 2a. Divisão Regional, Seis meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/53 e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 5463/67, sendo essa licença relativa ao decênio de 1951/1962.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem em 24 de setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. — Reg. n. 2.738 — Dia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 49 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

EMENTA: — Fica a Plano de Aplicação dos recursos provenientes do convênio firmado entre MEC e SEDEC para realização das atividades do PAMP, no Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica estabelecido o Plano de Aplicação dos recursos provenientes do convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará para realização das atividades do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário (PAMP) neste Estado.

Art. 2.º O Plano de Aplicação acima referido tem a seguinte discriminação:

PLANO DE APLICAÇÃO		
DOTAÇÃO		31.320,00
Gratificação a:		
— 31 Professores supervisores a NCr\$ 60,00 mensais por 12 meses	20.460,00	
— 1 Supervisor Chefe a NCr\$80,00 mensais por 12 meses	960,00	21.420,00
Ajuda de Custo a:		
— 31 Professores supervisores a NCr\$ 25,00 mensais por 11 meses	8.525,00	
— 1 Supervisor Chefe a NCr\$ 25,00 mensais por 12 meses	300,00	8.825,00
DESPESAS EVENTUAIS		1.075,00
		NCr\$ 31.320,00

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 27 de setembro de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

HOMOLOGO
Em 01.10.1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15108)

P.R. — SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO (SUNAB)
Delegacia no Estado do Pará

PORTARIA N. 130 DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 30. da Portaria SUPER n. 81, de 30 de janeiro de 1968, do Superintendente da SUNAB.

CONSIDERANDO os termos da mencionada Portaria SUPER n. 81, de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 1968; e

CONSIDERANDO as despesas comprovadas no processo n. 02238/68—DEPA, com frete e impostos incidentes na comercialização de cervejas produzidas pela Cervejaria Paraense S/A.

RESOLVE:

Art. 1o. — Estabelecer os seguintes preços máximos permissíveis para venda das cervejas cujas marcas e embalagens são adiante discriminadas, pelos distribuidores ou atacadistas aos varejistas, no município de Belém:

Marca	Unidade de Venda	Preço NCr\$
Cerpa Chopp	Grade c/24 garrafas 1/1	18,54
Cerpa Malzbier	Grade c/24 garrafas 1/1	18,54
Cerpa Extra	Grade c/24 garrafas 1/1	20,62

Parágrafo Unico — Nas vendas, para outros municípios, que não o de Belém, é permitido acrescer aos preços fixados neste artigo, as despesas com transporte e seguro, desde que devidamente comprovadas.

Art. 2o. — As demais fases de comercialização serão observadas as determinações constantes da Portaria SUPER n. 81, de 30 de janeiro de 1968, do Superintendente da SUNAB.

Art. 3o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se na mesma data as disposições em contrário.

Belém, 2 de outubro de 1968.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES

Delegado

(Ext. — Reg. n. 2780 — Dia 4.10.68)

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO DE CURADORES

RESOLUÇÃO N. 9 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza inclusão no Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará do Crédito Especial instituído pela União através da Lei n. 5.368, de 1.12.1967, referente ao aumento do funcionalismo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 1968, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica incluído no Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará o Crédito Especial instituído pela União, através da Lei n. 5.368, de 1 de dezembro de 1967, no valor de NCr\$ 1.543.200,00 (um milhão quinhentos e quarenta e três mil e duzentos cruzeiros novos), relativo ao aumento de vencimentos do funcionalismo, de conformidade com a demonstração constante do processo n. 08798/A/68.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de setembro de 1968.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. — Reg. n. 2776 — Dia 4.10.68)

RESOLUÇÃO N. 10 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza cancelamento de contribuições por força de prescrição legal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 1968, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Ficam canceladas do Patrimônio da Universidade Federal do Pará as contribuições do Governo do Estado do Pará, constante do demonstrativo abaixo, por força de prescrição legal.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
— Restos a pagar de 1960	710,00
— Restos a pagar de 1961	350,00
— Restos a pagar de 1962	710,00
— Restos a pagar de 1963	350,00

T O T A L NCr\$ 2.120,00

COMPOSIÇÃO DO SALDO NÃO

RECEBIDO	
— Fundos Especiais — (Governo do Estado do Pará)	2.120,00
	NCr\$ 2.120,00

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de setembro de 1968.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. — Reg. n. 2776 — Dia 4.10.68)

RESOLUÇÃO N. 11 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza cancelamento de contribuições por força de prescrição legal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em

sessão realizada no dia 30 de setembro de 1968, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Ficam canceladas do Patrimônio da Universidade Federal do Pará as contribuições do Governo Federal, constante de demonstrativo abaixo, por força de prescrição legal.

GOVERNO DA UNIÃO	
— Restos a pagar de 1961	107.250,00
— Restos a pagar de 1962	169.000,00
— Restos a pagar de 1963	498.480,00
T O T A L	NCr\$ 765.730,00

COMPOSIÇÃO DO SALDO NÃO RECEBIDO

— Fundos Especiais	596.730,00
— Lei 4.120, de 27.8.62	169.000,00
	NCr\$ 765.730,00

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de setembro de 1968

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. — Reg. n. 2776 — Dia 4.10.68)

RESOLUÇÃO N. 12 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza transferência da importância de NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos) do Fundo Especial para o Fundo de Inversões Imobiliárias.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 1968, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica transferida do Fundo Especial para o Fundo de Inversões Imobiliárias da Universidade Federal do Pará, a quantia de NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), de conformidade com as especificações constantes do processo n. 08902/68.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de setembro de 1968.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. — Reg. n. 2776 — Dia 4.10.68)

RESOLUÇÃO N. 13 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza abertura de crédito especial na quantia de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 1968, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial na quantia de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), destinada a complementar as despesas classificadas no Elemento 3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS — por insuficiência orçamentária do exercício de 1968, de conformidade com as especificações constantes do processo n. 09410/68.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de setembro de 1968.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. — Reg. n. 2776 — Dia 4.10.68)

RESOLUÇÃO N. 14 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza pagamento da quantia de NCr\$ 4.117,20 (quatro mil cento e dezesseis cruzeiros novos e vinte centavos) ao servidor Henrique Manoel de Oliveira Santos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 1968, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — É autorizado o pagamento da importância de NCr\$ 4.117,20 (quatro mil cento e dezesseis cruzeiros novos e vinte centavos) ao servidor Henrique Manoel de Oliveira Santos, correspondente a diferença de 20% (vinte por cento) do valor do símbolo que anteriormente estava classificado, referente aos exercícios financeiros de 1964, 1965, 1966 e 1967, tudo de conformidade com o exposto no processo n. 08586-A/68.

Art. 2º — A despesa referida no artigo anterior será deduzida do Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará, classificada no Elemento 3.1.5.0 — DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de setembro de 1968.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. — Reg. n. 2776 — Dia 4.10.68)

RESOLUÇÃO N. 15 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza contenção de despesas, de acordo com o que dispõe o Decreto n. 62.316, de 23.2.1968.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 1968, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a contenção de despesas do Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará no montante de NCr\$ 1.126.170,00 (um milhão cento e vinte e seis mil cento e setenta e sete cruzeiros novos), em obediência ao que preceitua o Decreto n. 62.316, de 23 de fevereiro de 1968, que fixa normas para a execução financeira do Tesouro Nacional no exercício de 1968 e cria o Fundo de Contenção tudo de conformidade com as especificações constantes do processo n. 08807-A/68.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de setembro de 1968.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. — Reg. n. 2776 — Dia 4.10.68)

RESOLUÇÃO N. 16 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza a Reitoria da Universidade Federal do Pará a contrair empréstimo bancário no valor de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 1968, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica a Reitoria da Universidade Federal do Pará autorizada a efetuar empréstimo bancário no valor de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), em conta corrente pelo prazo de seis (6) meses.

Art. 2º — Referido empréstimo será empenhado à conta do Elemento — 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS — do Orçamento do exercício de 1968, classificado como DESPESAS DE CAPITAL, cujo valor de NCr\$ 845.848,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros novos) será recebido de janeiro a maio de 1969, conforme Cronograma de Desembolso elaborado pela Secretaria Executiva da Comissão Especial de que trata a Portaria Ministerial n. 139 de 5 de março de 1968, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de setembro de 1968.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. — Reg. n. 2776 — Dia 4.10.68)

RESOLUÇÃO N. 17 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

EMENTA: — Aprova Orçamento Programa da Universidade Federal do Pará para o triênio 1969-1971.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em

sessão realizada no dia 30 de setembro de 1968, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento Programa da Universidade Federal do Pará para o triênio 1969/1971, de conformidade com as especificações constantes do processo n. 05654/68 e seus anexos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de setembro de 1968.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Presidente do Conselho de Curadores

RESOLUÇÃO N. 18 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

EMENTA: — Aprova aceitação de doação de 95 (noventa e cinco) obras editadas em idioma italiano.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 1968, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica a Reitoria da Universidade Federal do Pará autorizada a receber, por doação, noventa e cinco (95) obras editadas em idioma italiano ofertadas pelo senhor ALDO URBINATI, Vice-Cônsul da Itália, avaliadas em NCr\$ 249,40 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos), tudo de conformidade com as especificações constantes do processo n. 08093/68.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de setembro de 1968.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 2776 — Dia 4.10.68)

RESOLUÇÃO N. 19 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

EMENTA: — Aprova aceitação de doação de uma coleção de minerais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 1968, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica a Reitoria da Universidade Federal do Pará autorizada a receber, por doação, uma coleção de minerais destinada ao Núcleo de Geo-Ciências, ofertada pelos geólogos Octávio F. Silva, P. Lowestein e Benedito de H. R. Francisco, avaliada em NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), tudo de conformidade com as especificações constantes do processo n. 08796/68.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de setembro de 1968.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Presidente do Conselho de Curadores

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA Concorrência Pública N. 2/68

A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, comunicando, para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a concorrência pública, para venda dos seguintes materiais, no estado:

- Aparelho de Raio-X, Picker — portátil
- Máquina de costura SINGER
- Máquina de escrever UNDERWOOD e ROYAL
- Máquina de calcular "FRIDEN"
- Arquivos de aço e de madeira
- Sucata de Motor BUDA LANOVA DIESEL
- Gerador de Luz
- Motor a gasolina Universal
- Relógio de ponto INTERNACIONAL
- Equipamento Cirúrgico-Hospitalar
- Material de escritório
- Motor BUDA DIESEL, de 45 KVA.
- Tambor de ferro preto
- Camionete "WILLY OVERLAND" ano 1956
- Sucata de ferro — bronze e eletricidade

A caução de inscrição na importância de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) poderá ser feita em moeda corrente, títulos de Dívida Pública Federal, mediante atestado ou certificado das repartições competentes, ou cheque visado, e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16 horas do dia 22 de outubro de 1968.

Poderá a Fundação SESP reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente Concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.C.C.P.

As propostas deverão ser apresentadas em uma via, assinada pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor Regional de Saúde (Fundação SESP) — Concorrência Pública n. 2/68 — e serão abertas na presença dos interessados, às 9 horas do dia 23 de outubro de 1968, à Rua Santo Antônio 273 — 3o. andar — Sala n. 315.

Os materiais estão expostos na Seção de Material e Transportes da Fundação SESP, sita à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 561, onde serão prestadas todas as informações com relação à presente concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições, no dia imediato ao da realização da concorrência.

Belém, 3 de outubro de 1968.

AMADEU PARAGUASSU — Secretário

Visto: — DR. JULIO BACAS — Presidente

(Ext. — Reg. n. 2762 — Dia 4.10.68)

ATOS DO PODER EXECUTIVO — GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem o Governado do Estado do Tribunal de Contas do Estado do Pará e o sr. dr. Antônio Erlindo Braga, nos termos a seguir especificados:

Por este Contrato de Prestação de Serviço assinado aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Governo do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado o Governado do Estado, na pessoa do Exmo. Sr. Governador Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, e Tribunal de Contas do Estado, legalmente representado, neste ato, por seu Presidente Ministra Eva Andersen Pinheiro, que cumpre a Resolução n. 2.552, de 17 de setembro de 1968, denominados daqui por diante contratantes e de outro lado, o senhor Antônio Erlindo Braga, bacharel em Direito e residente à Travessa Curuzu n. 1.792, os quais na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — Os contratantes, usando das suas atribuições legais, contratam neste ato, o Senhor Antônio Erlindo Braga, para na Auditoria do Tribunal de Contas desempenhar a função de Auditor

SEGUNDA: — O contratado incumbir-se-á dos serviços inerentes aos Auditores do Tribunal de Contas, fixados nos Arts. 9o. e 10o. da Lei n. 1.846 de 12.2.1960 e na Seção IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas, inclusive auditagens externas, quer na capital, quer nas cidades interiores.

TERCEIRA: — Os contratantes obrigam-se a pagar ao contratado, mensalmente como retribuição dos seus serviços o salário de oitocentos cruzeiros novos (NCr\$ 800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.0.0 Despesas

de Custeio, 3.1.1.0 Pessoal, 3.1.1.1 Pessoal Civil, 3.1.1.01.15 Diversos, da verba do Tribunal de Contas.

QUARTA: — O presente contrato vigorará de 16 de setembro a 31 de dezembro de 1968, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida, o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, e prorrogado ou renovado pelos contratantes.

SETIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — Os contratantes não se responsabilizam por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado assinaram este contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 16 a 17 do livro próprio do Tribunal de Contas.

Belém, 17 de setembro de 1968

Ten. Cel. Alacid da Silva

Nunes

Governador do Estado

Ministra Eva Andersen

Pinheiro

Presidente do Tribunal de

Contas do Estado

Dr. Antônio Erlindo Braga

TESTEMUNHAS:

Ana Maria Domingues

Celina Amorim Segtovich

(G. Reg. n. 15.100)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA)

Ata de instalação da concorrência pública, para execução do serviço na rodovia BR-316-Pará, trecho Belém/Capanema, sub-trecho compreendido entre os kms. 40/65, de conformidade com o edital de concorrência pública número 04/68, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em edição de 23 de agosto de 1968.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Judicial do DER-PA, precisamente às 10 horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo senhor Diretor Geral, através da Portaria n. 1905, de 25 de setembro de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado em edição de 26.9.68, para receber, apurar e julgar as propostas relativas a serviço de construção melhoramentos e pavimentação de estradas, presentes todos seus Membros, Engs. Osvaldo Rodrigues Ayres e Arnaldo Corrêa Prado Junior e o Procurador Dr. Jorge Faciola de Souza, todos funcionários deste DER-PA., o primeiro Presidente e os demais Membros da aludida Comissão, comigo, José Maria Martins dos Santos, servindo de Secretário, devidamente nomeado pelo senhor Presidente da aludida Comissão para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a sessão, a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas para o fim determinado e objeto do Edital de Concorrência Pública número 04/68, publicado no Diário Oficial do Estado em edição de 23 de agosto de 1968. Com a palavra o senhor Presidente, declarou aberta a sessão, e como não se apresentou nenhum candidato o sr. Presidente deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim, José Maria Martins dos Santos, que datilografei, como Secretário, e pelos Membros da Comissão.

(aa) Osvaldo Rodrigues Ayres
Presidente
Jorge Faciola de Souza
Membro
Arnaldo Corrêa Prado
Junior
Membro
José Maria Martins dos
Santos
Secretário

(G. Reg. n. 2770 — Dia —
4.10.68)

Ata de instalação da concorrência pública para execução dos serviços na rodovia que substitua a ferrovia deficitária "Estrada de Ferro de Tocantins" partindo de Tucuruí em direção Jatobá — trecho compreendido entre Tucuruí-Jatobá,

sub-trecho do km-0 ao km-30, de conformidade com o edital número 05/68, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21349, de 28 de agosto de 1968.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assessoria Técnica do DER-PA, precisamente às 10 horas, sita no 2º pavimento do Edifício Sede do DER-PA, à Avenida Almirante Barroso número 3639, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo Eng. Diretor Geral, através da Portaria número 1905, de 25 de setembro de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 26 de setembro de 1968, para recebimento, apuração e julgamento das propostas relativas a serviços de construção, melhoramento e pavimentação de estradas apresentadas pelas firmas concorrentes presentes todos os seus membros, Osvaldo Rodrigues Ayres, Engenheiro, Jorge Faciola de Souza, Procurador e Arnaldo Corrêa Prado Júnior, Engenheiro, sob a Presidência do primeiro e comigo, José Maria Martins dos Santos, servindo como Secretário, devidamente nomeado pelo Senhor Presidente da supra mencionada Comissão para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a sessão, a fim de ser procedido o recebimento das propostas objeto do Edital de Concorrência Pública número 05/68 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado número 21349, de 28.8.68. Com a palavra o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e em seguida fez ver aos concorrentes que o Edital da presente Concorrência contém uma inversão na ordem de colocação dos dizeres no que se refere a exposição dos fatores de licitação Fc1 e Fc2. Com a palavra o senhor Airton Silva Ferreira, declarou que os Srs. Concorrentes, já estavam suficientemente esclarecidos, tendo em vista o item 35 do Edital da presente concorrência. Em seguida o senhor Presidente passou a receber, digo recolher os envelopes A contendo a documentação os quais foram devidamente e minuciosamente examinados constatando a Comissão que a documentação pertencente a Firma COMBE-Constructora IMBE S.A., representada por seu bastante procurador sr. Airton Silva Ferreira se encontrava incompleta, faltando entre os documentos exigidos no item 5 letra D. do presente Edital de Concorrência, a certidão de que trata o Decreto número 50.423, de 8.4.1961, razão pela qual a Comissão não recolheu a proposta da firma em apreço logo após passou a recolher os envelopes B, contendo as propostas, certificando-se que compareceram dois (2) concorrentes que foram os seguintes: Construções Terraplenagem e Pavimentação

S.A. — CONTERPA, representada pelo dr. Rodolpho Pereira Dourado Neto e Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A., representada pelo dr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo; e em seguida foi feita a leitura das propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, quando foi constatado que não havia nenhuma emenda nem rasuras nas mesmas, o Presidente da Comissão esclareceu aos representantes das firmas concorrentes, que em virtude e de conformidade com a lei, que rege a matéria, dentro do prazo de setenta e duas (72) horas após a publicação das propostas e da presente Ata no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a Comissão apresentará o seu relatório por escrito à Diretoria Geral do Órgão para que essa se pronuncie sobre sua decisão final, a qual será posteriormente comunicada aos proponentes aqui presentes. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o representante da Firma COMBE, pediu a palavra, solicitando que constasse na presente Ata de que após a abertura das propostas e início da leitura das mesmas, sem que tivesse lido os fatores da concorrência, os preços ofertados, foi pelo mesmo mostrado do plenário sem ter sido examinado pela Comissão um talão de inscrição da aludida firma junto ao DNER. A Comissão não resolveu aceitar a proposta da Firma COMBE — Construções IMBE S.A., tendo em vista que o aludido documento foi mostrado do plenário à Comissão, sem ter merecido exame, uma vez que aquela altura já tinham sido abertas as propostas e iniciada a leitura das mesmas e, ainda a circunstância de que quando do exame da documentação da firma COMBE — é notada que a mesma documentação estava incompleta, faltando o documento exigido pela Lei, digo Decreto n. 50423, de 8.4.1961, o Presidente chamou à mesa o representante da aludida firma, perguntando ao mesmo se não havia possibilidade da apresentação do documento em falta antes da abertura das propostas, tendo sido pelo mesmo respondido que não havia nenhuma possibilidade de satisfazer a exigência solicitada. Em seguida como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o sr. Presidente deu por encerrada a sessão e para constar e fazer prova mandou lavrar a presente Ata que lida e achada conforme vai por mim, José Maria Martins dos Santos, assinada pelos Membros da aludida Comissão e pelos senhores Representantes.

(aa) Osvaldo Rodrigues Ayres
Presidente
Jorge Faciola de Souza
Membro
Arnaldo Corrêa Prado Júnior
Membro
Construções Terraplenagem

gem e Pavimentação S.A.
Repres.
Rodolpho Pereira Dourado
Neto
Empresa de Construções
Cíveis e Rodoviárias S.A.
Repres.
Manoel Ibiapina Araújo
Cavaleiro de Macedo
COMBE — Construções
IMBE S.A. Repres.
Airton Silva Ferreira
José Maria Martins dos
Santos
Secretário

C O N T E R P A

CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S.A.

Belém. 30.9.68.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Concorrência do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem — Estado do Pará
REF: — Concorrência Pública — Edital n. 05/68
Rodovia — Tucuruí-Jatobá-Marabá

Trecho — Tucuruí-Jatobá
Sub-Trecho — km 0 ao km 30
CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A., firma de engenharia, estabelecida em Belém, Estado do Pará, à rua Santo Antônio 432 — 12.º andar, vem apresentar sua proposta para execução dos serviços em referência, declarando que aceita todas as condições do Edital.

Preços

Os preços serão os seguintes, todos baseados na Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em ... 18.06.64 sob correção de um Inflator (I) igual a 5.457 (cinco inteiros e quatrocentos e cinquenta e sete milésimos), com os seguintes fatores de concorrência:

1o) — FC1 = 1,00 (um inteiro), para os serviços de Obras de Arte e Drenagem.

2o) — FC2 = 0,49 (quarenta e nove centésimos) para os serviços de Escavação Carga e Transporte de material classificado em primeira categoria; Escavação Carga e Transporte de material classificado em segunda categoria; Escavação Carga e Transporte de material classificado em terceira categoria; Compactação de Atérros; Transportes Gerais e Locais; Desmatamento e demais serviços constantes na Tabela de Preços do D.N.E.R., acima referida.

Prazo

135 (cento e trinta e cinco) dias consecutivos a partir do trigésimo dia da expedição da primeira ordem de serviço.

C o n t e r p a

Construções, Terraplanagem e Pavimentação S.A.
(a) Rodolfo Pereira Dourado
Neto
Diretor

(ECCIR) — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.
Belém (Pa), 30.9.68.

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Concorrências do DER-PA.

N E S T A

1. De acordo com o Edital de Concorrência Pública número 05/68 para a terraplenagem da rodovia Tucuruí — Jatobal — Marabá, trecho Tucuruí — Jatobal, sub-trecho km. 0 ao km. 30 (zero em Tucuruí), vimos apresentar a nossa proposta, declarando que aceitamos integralmente todas as condições do Edital.

a) Proposta: Os preços serão os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64 sobre a correção do inflator 5,457 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete milésimos) com os seguintes fatores de concorrência:

1) — FC1 = 1,00 (um inteiro) para os serviços de Obras de Arte e Drenagem.

FC2 = 0,50 (cinco décimos) para os serviços de escavação, carga e transporte de material classificado em primeira categoria; escavação, carga e transporte de material classificado em segunda categoria; escavação, carga e transporte para o material classificado em terceira categoria; compactação de aterros e transportes gerais locais.

b) "prazos": — 150 (cento e cinquenta) dias a partir da 1ª Ordem de Serviço.

Saudações

(ECCIR) — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.

(a) Illegível.

(Ext. Reg. n. 2771 — Dia — 4.10.68)

Ata de instalação da concorrência pública para execução dos serviços na rodovia substitutiva dos ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal a colônia 29? Passando por Igarapé Acú, trechos Capanema — Santa Rosa (km-0 em Capanema) e PA-25-Tracateua (km-0 na PA-25), de conformidade com o edital de concorrência pública número 08/68, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21.349, de 28 de agosto de 1968.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assessoria Técnica do DER-PA, precisamente às 10 horas, sita no 2o. Pavimento do Edifício Sede do DER-PA, à Avenida Almirante Barroso número 3639, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo senhor Eng. Diretor Geral através da Portaria número 1005, de 25 de setembro de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 26 de setembro de 1968 para recebimento, apuração e julgamento das

propostas relativas a serviços de construção, melhoramento e pavimentação de estradas apresentadas pelas firmas concorrentes, presentes todos os seus Membros, Osvaldo Rodrigues Ayres, Engenheiro, Jorge Faciola de Souza, Procurador, Arnaldo Corrêa Prado Junior, Engenheiro, sob a Presidência do primeiro e comigo José Maria Martins dos Santos, servindo como secretário, devidamente nomeado pelo senhor Presidente da supra mencionada Comissão para secretariar os aludidos trabalhos. teve início a sessão, a fim de ser procedido o recebimento das propostas, objeto do Edital de Concorrência número 08/68, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado número 21349, de 28 de agosto de 1968. Com a palavra o senhor Presidente declarou aberta a sessão passando a recolher os envelopes A e B, contendo documentação e propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, verificando depois de minucioso exame que os mesmos se encontravam em perfeitas condições dando início a seguir a abertura dos mesmos e certificando-se que compareceram três (3) concorrentes que foram os seguintes: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., representada pelo dr. Djalma Lobato Muller, Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, representada pelo doutor José Edmundo Rodrigues Pereira e Sociedade Mineira de Engenharia — Ltda., representada pelo doutor Raul Neuenschwander Filho; em seguida foi feita a leitura das propostas apresentadas pelas firmas concorrentes quando constatado que não havia nenhuma emenda nem rasura nas mesmas. O Presidente da Comissão esclareceu aos representantes das firmas concorrentes que de conformidade com a lei que rege a matéria, dentro do prazo de 72 horas após a publicação das propostas da presente ata no DIÁRIO OFICIAL do Estado a Comissão apresentará seu Relatório por escrito a Diretoria. Geral do Órgão para que esta se pronuncie sobre sua decisão final, a qual será posteriormente comunicada aos proponentes aqui presentes. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, tendo a presente constar e fazer provar mandou lavrar a presente Ata qu lida e achada conforme vai assinada por mim, José Maria Martins dos Santos, pelos Membros da Comissão e pelos representantes das firmas concorrentes:

(aa) Osvaldo Rodrigues Ayres
Presidente
Arnaldo Corrêa Prado Junior
Membro
Jorge Faciola de Souza
Membro
Const. Imobiliária Fonseca Ltda.

Djalma Lobato Muller
Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira
José Edmundo Rodrigues Pereira
Sociedade Mineira de Engenharia Ltda.
Raul Neuenschwander Filho
José Maria Martins dos Santos
Secretário

(CIF) CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LTDA.

Ilmo. Sr. Eng.
Presidente da Comissão Permanente de Concorrência
Departamento de Estradas de Rodagem — DER — PA.

N E S T A
Construtora e Imobiliária

Fonseca Ltda., firma estabelecida nesta Capital, à travessa Campos Sales, número 198, apt. 204, vem, com a presente apresentar sua proposta à Concorrência Pública Edital n. 08/68, para construção da rodovia substitutiva do ramal deficitário da Estrada de Ferro de Bragança, de Capanema a Santa Rosa — Tracateua nas seguintes condições:

a) — Aceitamos todas as condições do Edital n. 08/68;

b) — Fator de Concorrência (FC-1) sobre o preço dos serviços constantes do Edital, igual a 0,9 (nove décimos);

c) — Fator de Concorrência (FC-2) sobre o preço dos serviços constantes do Edital, igual a 0,9 (nove décimos);

d) — Os fatores de Concorrência FC-1 e FC-2 incidirão sobre os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18.6.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 5,457 (cinco inteiros e quatrocentos e cinquenta e sete milésimos);

e) — Prazo — o prazo de execução será de 45 dias.

Servimo-nos do enseio para apresentar a V. S. as nossas Cordiais Saudações.

Belém, 1.10.68,
Construtora e Imobiliária
Fonseca Ltda.

(a) Luiz Mendes da Fonseca
COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Belém, 1.10.68.

Ilmo. sr.
Eng. José Chaves Camacho
Presidente da Comissão de Concorrência do Departamento de Estradas de Rodagem

N e s t a
Senhor Presidente,

1. Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, estabelecida à rua Ó de Almeida, 532, nesta cidade, dando atendimento a todas as condições constantes do Edital número 08/68, de 10.8.68, de Concorrência Pública para execução dos trabalhos rodoviários dos ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, partindo de Castanhal, passando por Igarapé Acú até atingir a Colônia 29, nos trechos Capanema-Sta. Rosa (km 0 em Capanema)

nema) 5.580 m Pa-25 Tracateua (km 0 na Pa-25) 1.680 m — Soma 7.260 m, e tendo em vista o disposto em seu Capítulo I, item 2, apresenta a Vossa Senhoria sua

PROPOSTA

Para execução dos serviços e obras especificados no Capítulo — IV item 11 do citado Edital, na forma seguinte:

1 — Preço único sobre o conjunto da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo, em 18.6.64, sob a correção do inflator 5,457:

a) para serviços de escavação, carga e transporte de materiais de 1a, 2a e 3a categorias e demais serviços constantes da Tabela de Preços, pelo fator de Concorrência 0,50 (cinco décimos);

b) Preços dos serviços de Obras de Arte e drenagem constante da Tabela, pelo fator de Concorrência 1,0 (um inteiro).

2 — Declara expressamente aceitar todas as normas e condições estipuladas no presente Edital

3 — Prazo para execução dos serviços será de 45 dias corridos.

Saudações

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

(a) José Rodrigues Pereira

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA.

Belém, 1.10.68.

Sr. Engenheiro

A SMEV, Sociedade Mineira de Engenharia Ltda., com sede em Belo Horizonte à rua Rio de Janeiro 630, c. 60, de acordo com o edital 08/68 — concorrência pública para o

trecho Capanema — Santa Rosa e Pa. 25 — Tracateua apresenta sua proposta para execução dos trechos de acordo com a tabela do DNER, sob a correção do Inflator 5,457, como se segue:

FC-1 = 0,970

FC-2 = 0,469

Declara submeter-se às condições do Edital.

Atenciosamente

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA.

(a) Raul Neuenschwander Filho

(Ext. Reg. n. 2772 — Dia — 4.10.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

D E P A R T A M E N T O DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital

Ana Maria Martins Valério, Professor de 3a. entrância, Nível 6, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação, dêste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de

findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3)

vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de setembro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAUJO — Chefe da Divisão do Pessoal.

ALDO DA COSTA E SILVA — Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 15008 — Dias 4 e 22.10 e 4.11.68).

ANUNCIOS

TRANSPORTES NORDESTINO S/A

Capital autorizado ... NCR\$ 6.000.000,00
Capital realizado ... NCR\$ 258.400,00
C.G.C. 05.033.329

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Transportes Nordeste S/A, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 08 de outubro, às 16,00 horas, em sua sede social à Av. Senador Lemos n. 106-A, para deliberarem sobre:

a) Aquisição de imóvel
b) O que ocorrer.
Belém, 29 de setembro de 1968
Rubens Martins Nolasco
(Ext. — Reg. n. 2753 — Dias 1, 3 e 4|10|68).

DOCUMENTOS PERDIDOS

Faço ciente ao público que foi perdida uma carteira profissional, inscrição n. 1475 do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, pertencente ao sr. Jurandir Pinheiro de Castro, Técnico em Contabilidade. Belém, 19 de setembro de 1968 (T. n. 14256 — Reg. n. 2781 — Dia 4.10.68).

POLIPLAST S/A

Plásticos da Amazônia

Retificação e aditamento da Ata da Assembleia Geral da Poliplast S/A — Plásticos da Amazônia, realizada no dia 26 de abril de 1968, conforme consta do original, lavrado no Livro próprio:

Em tempo: Chamando a atenção dos presentes, o Presidente esclareceu que a distribuição das Ações Ordinárias, que consta da Ata que acaba de ser aprovada, se refere apenas às novas ações resultantes do aumento de capital aprovado, sendo a seguinte a distribuição de todas as ações ordinárias nominativas, da sociedade: Jesus do Bonfim Mário de Medeiros: 77.300 (setenta e sete mil e trezentas) ações, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia: 77.300 (setenta e sete mil e trezentas) ações, Carlos Acatauassu Nunes: 77.300 (setenta e sete mil e trezentas) ações, Sulamita

Bastos de Medeiros: 20.340 (vinte mil trezentas e quarenta) ações, Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia: 20.340 (vinte mil trezentas e quarenta) ações, Maria Cleyde Tobias Acatauassu Nunes: ... 20.340 (vinte mil trezentas e quarenta) ações, Argemiro Lassance Tobias: 7.140 (sete mil cento e quarenta) ações, Cyro Barata Jucá: 4.140 (quatro mil cento e quarenta) ações, Nestor Pinto Bastos: 10.760 (dez mil, setecentas e sessenta) ações, Paulo Rúbio de Souza Meira: 4.520 (quatro mil quinhentas e vinte) ações, Jarbas Gonçalves Passarinho: 4.520 (quatro mil quinhentas e vinte) ações. Por unanimidade, sem discussão, foi o esclarecimento do Presidente aprovado, passando a integrar a ata supra, pelo que vai este adendo, assinado por todos os presentes: Jesus do Bonfim Mário de Medeiros — Pres., Nestor Pinto Bastos — Secretário, Carlos Acatauassu Nunes, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, Sulamita Bastos de Medeiros, Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia, Maria Cleyde Tobias Acatauassu Nunes, Argemiro Lassance Tobias, Cyro Barata Jucá, Paulo Rúbio de Souza Meira, Ronaldo Passarinho, Pinto de Souza por procuração de Jarbas Gonçalves Passarinho.

Confere com o original lavrado no livro próprio.
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Jesus do Bonfim Mário de Medeiros.

Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 17 de setembro de 1968

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 19 de setembro de 1968

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 19 de setembro de 1968 e mandada

arquivar por Despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 12697 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2647/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de setembro de 1968.
DIRETOR: — Oscar Faciola (Ext. — Reg. n. 2784 — Dia 4.10.68)

AMAZÔNIA METALÚRGICA S.A. — AMETAL

Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 1968

As 9 (nove) horas do dia 10 (dez) de agosto de 1968, na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 2779, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade Amazônia Metalúrgica S.A. — AMETAL. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas", a existência de número legal, os acionistas elegeram, com base no artigo 34 dos estatutos sociais, para presidir os trabalhos, o Sr. Vinícius Bahury Oliveira, o qual após agradecer a indicação de seu nome, convidou o Sr. Wilson Augusto Oliveira para secretariá-lo. Em seguida, este procedeu à leitura do edital de convocação à reunião em curso, documento publicado, nos prazos legais, no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", de circulação na cidade de Belém, e assim redigido: "AMAZÔNIA METALÚRGICA S.A. — AMETAL — Assembleia Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas da Sociedade AMAZÔNIA METALÚRGICA S.A. — AMETAL, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 10 (dez) do mês de agosto do ano em curso, na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 2779, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 1) — Elevação do Capital Social; 2) — Emissão e subscrição de ações preferenciais; 3) — Alteração dos Estatutos Sociais; e 4) — O que ocorrer. Belém, 31 de julho de 1968. aa) Vinícius Bahury Oliveira, Diretor Presidente; Durval Machado Carvalho, Diretor Superintendente". Após por solicitação do Presidente, passou o secretário a ler aos acionistas presentes os seguintes documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Tendo pessoas jurídicas interessadas em investir recursos financeiros deduzidos do seu imposto de renda no projeto "AMETAL" processado na SUDAM seus pedidos de habilitação, em valor de NCR\$

76.881,00 (Setenta e Seis Mil, oitocentos e oitenta e hum cruzeiros novos), pedidos esses já devidamente aprovados, permitindo, em consequência, que, na forma dos estatutos sociais possam ser referidos recursos financeiros absorvidos pela sociedade, é proposto aos senhores acionistas seja autorizada a elevação do capital social de NCR\$ 959.390,00 (Novecentos e Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa Cruzeiros Novos), para NCR\$ 1.036.271,00 (Hum Milhão Trinta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Hum Cruzeiros Novos) através da emissão e subscrição de 76.881 (Setenta e Seis Mil, Oitocentas e Oitenta e uma) ações preferenciais de valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. Referidas ações somente poderão ser, na forma dos estatutos sociais subscritas por pessoa jurídica que a SUDAM oficialmente considerar habilitada a investir recursos financeiros deduzidos na forma da lei n. 5.174, de 1966. Se concedida referida autorização e efetiva, da pelas pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a correpondente subscrição de ações preferenciais, terão os estatutos sociais seu texto alterado, no artigo 60, (sexto), que deverá registrar a modificação do capital realizado. Belém, 25 de julho de 1968. aa) Vinícius Bahury Oliveira, Diretor Presidente, e Durval Machado Carvalho, Diretor Superintendente. — "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os que este documento subscritam, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade AMAZÔNIA METALÚRGICA S.A. — AMETAL, tendo examinado, em todos seus aspectos e consequências, a matéria contida na proposta da Diretoria, datada de 25 de julho em curso, relativa a elevação do capital social, através da incorporação de recursos deduzidos do imposto de renda, na forma da legislação federal de incentivos à SUDAM e por pessoas jurídicas por esta entidade habilitadas assim como alteração dos estatutos sociais a fim de registrar referido aumento do capital, consideramos que convém aos interesses sociais, está conforme o projeto industrial aprovado pela SUDAM e, portanto, merece a aprovação da Assembleia Geral. Belém, 26 de julho de 1968. aa) Victor Constante Portella, Edmar Burlamaqui Freire e Antônio Martins Júnior, conselheiros". Em seguida, o presidente colocou em discussão a matéria contida nos dois documentos que haviam sido lidos, e como nenhum dos acionistas sobre ela desejasse manifestar-se, foi aprovada por unanimidade. Informou depois o presidente que recebera da SUDAM comunicação através dos ofícios números 0099 e 642, de 12 de janeiro de 1966 e 29 de março de 1968, respectivamente, que 13 (treze) pessoas jurídicas haviam sido por aquela entidade oficialmen-

te consideradas habilitadas a investir recursos deduzidos do imposto de renda, na forma da Lei número 5.174, de 1966, no projeto AMETAL, num total de NCR\$ 76.881,00 (Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Hum Cruzeiros Novos). Em consequência, decidiram os acionistas presentes suspender os trabalhos da Assembléia Geral, a fim de ser por essas 13 (treze) pessoas jurídicas, subscrito o boletim especial emitido pela sociedade. Após o período de 30 (trinta) minutos, foram retomados os trabalhos da Assembléia Geral, tendo o presidente informado que o boletim de subscrição fora preenchido pelas 13 (treze) pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM, as únicas que, na forma da legislação de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia e dos estatutos sociais, podiam fazê-lo, pois autorizadas por aquela entidade. Os acionistas presentes, por unanimidade, aprovaram o aumento do capital social, através da incorporação dos recursos subscritos pelas referidas pessoas jurídicas em ações preferenciais. Em seguida os acionistas, também por unanimidade, aprovaram a seguinte alteração estatutária: O artigo 60, passará a ter a seguinte redação: — Art. 60. — Tem a Sociedade o Capital de NCR\$ 1.036.271,00 (Hum Milhão, Trinta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Hum Cruzeiros Novos), representado por 310.000 (Trezentas e Dez Mil ações ordinárias e 726.271 (Setecentas e Vinte e Seis Mil, Duzentas e Setenta e Uma) ações preferenciais, no valor de

NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada". Nada mais havendo a tratar foi a palavra franqueada aos acionistas presentes, e como nenhum deles a solicitasse, foi a sessão novamente suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e depois encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 10 de agosto de 1968. aa) CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS neste ato representada por seu Diretor Presidente, Vinicius Bahury Oliveira; Vinicius Bahury Oliveira; Durval Machado Carvalho; Wilson Augusto de Oliveira; Bernardino Praça Nogueira de Melo; Hilma de Melo Oliveira; Lindanor Coelho de Miranda; Zennir de Oliveira Monteiro e Almério Bahury Oliveira. Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

Wilson Augusto de Oliveira
— Secretário —

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Wilson Augusto de Oliveira.

Belém, 02 de Outubro de 1968
Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.
Belém 2 de Outubro de 1968
a) Hlegível.

à Trav. Padre Eutíquio, 268/272 — F. Moacir Pereira & Cia. Ltda.	3.956	3.956,00
7 FELIPE F. RIBEIRO — Sociedade estabelecida na cidade de Abaetetuba (Pa) à Rua Justo Chermont 19, neste ato representada por seu Procurador Sr. RAPHAEL ABENSUR — pp. Escritório Eureka — Raphael Abensur	333	333,00
8 IRMAOS KAC LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, (GB) à Rua Augusto Vasconcelos, 11.A, neste ato representada pelo BANCO DA AMAZONIA S.A. — pp. Claudionor Nogueira	3.284	3.284,00
9 JOSÉ FELIPE IRMAO COMÉRCIO S.A. — Sociedade estabelecida na cidade de Barbacena (MG), no Km 286 — BR 135, neste ato representada por seu procurador Sr. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA — pp. Vinicius Bahury Oliveira	31.974	31.974,00
10 MANOEL ALBERTO DA FONSECA — Firma estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB), à Rua da Alfândega, 131, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA — pp. Vinicius Bahury Oliveira	2.709	2.709,00
11 STOESEL SADALA — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (Pa), à Av. Gentil Bittencourt, 562	4.000	4.000,00
12 ULTRA — CORRETORES DE SEGUROS S/A. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Alcindo Cabela, 24, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA — pp. Vinicius Bahury Oliveira	371	371,00
13 VALEMIL CONFECÇÕES LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, (GB) à Rua Plínio Oliveira, 38'201 neste ato representada pelo BANCO DA AMAZONIA S.A. — pp. Claudionor Nogueira	1.081	1.081,00
14 CARLOS SCHUSTER & CIA. — Sociedade estabelecida no Rio Grande do Sul, neste ato representada por ASSESORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — pp. Eduardo Grandi	3.200	3.200,00
		NCR\$
	76.881	76.881,00

AMAZONIA METALÚRGICA S.A. — AMETAL
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Ações preferenciais (Lei n. 5.174 de 1966)

Subscritor	Quantidade	Valor NCR\$
1 ADMINISTRADORA DE BENS ADRIANA, TTCA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, (GB) à Rua Evaristo da Veiga, 708, neste ato representada por seu Procurador Sr. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA — pp.	273	273,00
2 ARMAZENS NAIF LTDA — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (Pa), à Rua Dr. Assis, 247 — João Naif Daibes — Sócio	478	478,00
3 AVANT RÁDIOS E TELEVISÕES LTDA — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, (GB) à Rua Prof. Aquiles 80, neste ato representada pelo BANCO DA AMAZONIA S.A. — pp. Claudionor Nogueira	1.721	1.721,00
4 BOOTH (BRASIL) LTD. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (Pa) à Avenida Presidente Vargas, 119 — pp. W. BOLIVAR KUP — p. Pro. BOOTH (BRASIL) LIMITED	19.797	19.797,00
5 CONSERVADORA MINEIRA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, (GB), à Rua Frei Caneca, 87, neste ato representada por seu Procurador Sr. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA — pp. Vinicius Bahury Oliveira	7.704	7.704,00
6 F. MOACIR PEREIRA & CIA. LTDA. — sucessora de F. Moacir Pereira & Cia. e SARLA — Sociedade Paraense de Representações Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (Pa)		

NOTA: — Devido a um lapso, foi incluído o nome da firma STOESEL SADALA (n. 11). Por indevidos, portanto, deixaram de ser considerados no total os valores referentes ao mesmo, sendo de 13 (treze) o número correto de subscritores habilitados.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Claudionor Nogueira (3) Vinicius Bahury Oliveira (5) Eduardo Grandi; Wilson A. Oliveira; João Naif Daibes; W. Bolivar Kup; F. Moacir Pereira e Raphael Abensur.
Belém, 2 de Outubro de 1968.
Em testemunho N.E.C.M. da verdade.
NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez Cruzeiros Novos. — Belém 2 de Outubro de 1968.
a) Hlegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 2 de outubro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 12906/910 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2724/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz e presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de outubro de 1968.
O Diretor: OSCAR FACIOLA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 5.852

ACÓRDÃO N. 448
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Philocreon & Cia.
Apelada: — Mafalda Rodrigues Pereira.
Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — Usufruto vitalício — O usufrutuário tem o direito de se utilizar da coisa usufruída e dela tirar todos os proventos compatíveis com a sua constituição.

Procedência da ação de despêjo. Aplicação do Decreto-lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de ação de despêjo, da Capital, em que é apelante, a firma comercial Philocreon & Companhia; e, apelada, Mafalda Rodrigues Pereira, etc.

Relatório:

I — Mafalda Rodrigues Pereira, portuguesa, viúva; Carmen Rodrigues Pereira, desquitada e Armando Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital, a primeira usufrutuária e os dois últimos n.ºs proprietários do prédio n.º 344, à rua Senador Manoel Barata, sito nesta Capital, propuseram perante a 10.ª Vara Cível da Capital, baseados nos artigos 30.º e 40.º, inciso III do Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, combinados com os artigos n.ºs 1.194 e 1.209 do Código Civil Brasileiro, a competente ação de despêjo, contra a firma ora apelante, estabelecida no local já indicado, alegando, em resumo, o seguinte:

Que, em 1960, respectivamente, usufrutuária e proprietários do prédio n.º 344, à rua Senador Manoel Barata, nesta Capital, o qual está alugado mediante contrato por tempo indeterminado à ré, que nele explora a farmácia "Menezes", que notificaram a ré, pedin-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do o referido imóvel, por não mais lhes continuar com a locação existente;

que, como a ré não lhes devolveu o prédio no prazo legal, queria tornar efetivo o despejo, daí a ação que se fundamentavam em dispositivo expresso em lei.

A inicial acompanhou o processo de notificação, através do qual os autores cientificaram a ré de sua pretensão.

Promovida a citação, que obedeceu aos trâmites regulares, a ré contestou a ação arguindo, em resumo:

PRELIMINARMENTE:

que deveria ser absolvida da instância não só porque os autores não provaram a existência da relação "ex-locato", como também, porque não trouxeram para os autos, documentos comprobatórios de que são usufrutuária e proprietários do prédio objeto da ação.

NO MÉRITO

que os Nu-proprietários Carmen e Armando Rodrigues Pereira eram carentes de ação pois não tinham qualidades para demandar sobre matéria de locação;

que a requerente Mafalda também não tinha qualidade para pleitear a retomada, já porque era usufrutuária, já porque a locação existente foi avencada em Ana Margarida Freitas de Castro;

que, assim, não tendo Mafalda ajustado a locação, lhe era vedado, como consequência, rescindí-la;

que, estando as alegações da ré, alicerçadas na Lei e Jurisprudência, e doutrina citadas na contestação, e de serem por isso, os autores julgados carecedores do direito de ação.

A contestação acompanham vários recibos (3) passados pelos autores, a ré.

Os autores manifestaram sobre a contestação e apresentaram o arrazoado de fls. 28 a 29 e juntaram documentos de fls. 20 a 58.

Foi proferido o despacho saneador (fls. 58) que indeferiu o pedido de absolvição de instância formulado na contestação.

contra esse despacho, na parte em que indeferiu a prova pericial requerida, agravo a ré no auto do processo, que foi formalizado às fls. 62.

Na audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas a usufrutuária Mafalda e a proprietária Carmen Rodrigues Pereira. Quanto ao proprietário Armando Rodrigues Pereira, ausente do Estado, não foi ouvido por esse motivo, e como o advogado da ré, insistiu-se pelo comparecimento desse autor, o seu requerimento foi indeferido, sob o fundamento de que já tinha sido ouvida a autora Carmen, que a rigor, era a única que deveria ser ouvida. Inconformado, o advogado da ré, agravou da decisão do digno Dr. Juiz a quo, alegando cerceamento de defesa.

Autores e ré, verbalmente sustentaram os seus pontos de vista.

O digno Dr. Juiz "a quo", decidiu a final, dar os nú-proprietários Armando e Carmen Rodrigues Pereira — como carecedores de ação, e com relação a d. Mafalda julgar procedente a ação, em seu favor, como autora, e condenou a ré, a desocupar o prédio n.º 344, à rua Senador Manoel Barata, dentro do prazo de trinta dias, e terminou a sua sentença: "Custas do processo em proporção pela ré e por Armando Rodrigues Pereira e Carmen Rodrigues Pereira. Condeno a ré ao pagamento dos honorários do advogado de

Mafalda Rodrigues Pereira e os Nú-Proprietários que foram julgados carecedores de direito de ação nos honorários do advogado da Ré, tudo arbitrado na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa".

Da sentença apelou a ré, não o fazendo os autores Armando e Carmen Rodrigues Pereira.

Processada a apelação, que foi recebida nos termos legais arrazoaram as partes, conforme se constata nos autos.

Feito o relatório.

II — PRELIMINARMENTE:

A ré apresentou dois recursos no auto do processo. Um, porque no despacho saneador foi indeferido o pedido de vitória no prédio reclamado. E o outro, porque insistiu no depoimento pessoal do autor Armando Gonçalves Pereira, que no momento estava fora do Estado e que fôra indeferido, sob o fundamento de ter sido ouvida a autora Carmen Gonçalves Pereira, cujo depoimento fôra suficiente para esclarecer o fato, objeto da demanda.

Quanto ao primeiro agravo, fls. 58 é de ser conhecido porque, não só é autorizado por Lei, Código de Processo Civil como porque foi formalizado. Mas, para ser desprovido, conforme acentuou o digno Dr. Juiz "a quo". A ré nada referiu na contestação a propósito de possuir benfeitorias, no prédio, que dessem direito à retenção do mesmo, pelo menos, para se pagar, da importância despendida, e para que essa importância fosse arbitrada através de perícia.

Na verdade é o que se observa através do que consta dos autos. A ré despertou do seu silêncio, quando lhe foi negada a absolvição da instância.

E' de lhe ser negado o recurso de agravo.

Quanto ao segundo agravo, interposto às fls. 65 verso, da

decisão que indeferiu o pedido de comparecimento do autor Armando Gonçalves Pereira, porque, não só não estava presente, na Capital ou no Estado, como porque, a autora Carmen já havia oferecido o seu depoimento, o mesmo acontecendo com a usufrutuária, que já tinha o parecer de a Juízo (fls. 65). Justa e jurídica a decisão do digno Dr. Juiz "a quo".

III — MÉRITO

O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 64, instituiu como direitos reais: — A propriedade; a enfiteuse; as servidões; o usufruto; o uso; a habitação, os direitos reais da aquisição, as rendas expressamente constituídas sobre imó-

veis e penhor; a anticrese, a hipoteca e o compromisso de compra e venda de imóveis com exclusão do direito de arrendamento, desde que devidamente inscrito (arts. 50. e 22 do Dec.-Lei n. 58, de 10. 12.1937; arts. 50. e 22 do Decreto n. 3079, de 15.9.338, Lei 649, de 11.3.1949). No caso dos autos, foi invocado o inciso III, do referido artigo n. 674, que é o usufruto.

Dentre os direitos reais, ha os que conferem aos seus titulares, o uso, o gozo e a disposição dos bens; e há os que dão o direito do uso e o do gozo.

O Professor Serpa Lopes (Curso de Direito Civil, 60. vol., página 40), apresenta o seguinte quadro explicativo:

PROPRIEDADE

centro
dos direitos reais

Direito de disposição
(jus disponendi)

Direitos de uso e
gozo

Direitos reais sobre a coisa alheia: **Enfiteuse**, direitos reais de garantia: **Rendas constituídas sobre imóvel: Penhor e hipoteca.** Direito real de aquisição: **Promessa de compra e venda de imóvel.**

Direitos reais sobre a coisa alheia: **Usufruto — Uso, Habitação — Servidões: Direito real gar: Anticrese.**

POSSE

Exteriorização do
domínio

Vê-se, pois, perfeitamente delineada a classificação, ou seja: o direito real pleno (plena in re protestos); e o direito real limitado (jus in re aliena), onde está incluído o instituto sobre a qual estamos tratando.

Usufruto, segundo o artigo 713 do Código Civil Brasileiro, é o direito real de fruir as utilidades e frutos de uma coisa, enquanto temporariamente destacado da propriedade.

Que existe o usufruto, no prédio em questão, não houve e nem há contestação. O que se discute é se a usufrutuária tem o direito de retomar o dito prédio, através da ação de despejo, como reconheceu a sentença apelada, admitindo a relação ex-locato, entre a autora ora apelada, e a ré, ora apelante.

IV — O que seja usufruto, já está dito na transcrição do artigo 713 do nosso Código Civil. O conceito, embora apoiado na fórmula romana, ditada por Paulo (1.3 ad Vi-tellium. fr. 1. D.7.1.) "Usus fructus est jus alienis rebus utendi fruendi salvè rerum substantia", o nosso Código não conservou as três últimas palavras — "salva rerum substantia".

O emérito Professor Clóvis Beviláqua entende que o Código fez bem, não aludindo à substância da coisa. M. I. Carvalho de Mendonça, considera perfeita a definição do nosso já referido Código. O Ministro Eduardo Espindola, alude que sem qualquer referência à conservação da coisa, a definição fica incompleta. Assim, está positivado em alguns Códigos Cíveis estrangeiros, tais como: Francês, artigo 576, Espanhol, art. 467; Venezuelano de 1942, artigo 583 e no Português, que assim se expressa:

"como um bom ou prudente proprietário, usada no artigo 223 do Código Civil, se torna desnecessário incluir na definição a frase romana — salva rerum substantia — porque é fácil compreender que aquela expressão deixa vêr que o usufrutuário deve exercer o seu direito de fruir ou gozar de modo tão extenso como o proprietário, mas, com o cuidado de conservá-la com o proprietário prudente, que equivale ao clássico bom pai de família. Fica excluído o produto que não seja fruto, assim como o poder de estragar ou destruir que não é gozar" (Cunha Gonçalves, Tratado de Direito Civil português,

vol. XI, 1936, págs. 334-336).

Não ficou atrás o Código Civil italiano de 1942, em seu artigo 981, que não define o usufruto, mas, aproveitando-se dos esclarecimentos da doutrina, determina que — o usufrutuário deve respeitar o "destino econômico da coisa".

Mas, é ainda o Ministro Eduardo Espindola, que apresenta a sua definição de usufruto: — "é o direito real de gozar a coisa alheia

"e a de tirar dela o proveito durante determinado tempo, respeitando-lhe o destino econômico" (Os direitos reais no Direito Civil Brasileiro, n. 130, págs. 182).

Diante do que ficou esclarecido a propósito da definição de usufruto, vejamos os seus característicos essenciais, que são:

1o.) — É um direito real segundo diz expressamente o artigo 713 do Código Penal Brasileiro. Assim era no direito romano e é nos modernos sistemas legislativos.

Os escritores franceses censuram a redação deficiente do artigo 578 do Código Napoleão, mas, observam que esse caráter resulta do artigo 543 e do artigo 621.

Reconhecem-lhe expressamente o caráter real os Códigos austríacos, art. 478; holandês, art. 803; o grego, artigo 1.142; o mexicano, art. 980; o chileno, art. 764; o argentino, art. 2.307; o uruguaio, artigo 493; o alemão e o suíço.

2o.) — Consiste em "gozar a coisa pertencente a outrem". Não obstante, o Cód. Civ. Brasileiro omitir um seu artigo 713 a circunstância de ser gozada e fluída a coisa de outrem, esse fato é evidente porque outros dispositivos referentes ao assunto, especificam essa particularidade, na definição. É o que se passa no artigo 578 do Código Civil francês (Choses dont un autre a la propriété); Cód. Civ. português, artigo 2.197; espanhol, artigo 467; grego, artigo 1.142; mexicano 980; chileno 764; argentino 2.207; uruguaio 493 e o venezuelano 583.

3o.) — É vitalício ou temporário.

O direito italiano, através do Veneziano, mostra que o usufruto pode ser de caráter temporário e que é princípio constante de todas as legislações. O nosso Código Civil nos artigos 713 e 790 incisos I e II é incontestável e no Código Civil italiano de 1942 art. 979 encontra-se: "La durata dell'usufrutto non può eccedere la vita dell'usufruttuario. L'usufrutto costituito a favore di una persona giuridica non può durare più di trent'anni".

4o.) — É limitado ao gozo sem mudar o destino.

O usufruto é gratuito e visa geralmente interesses de família, e tem como fonte principal o legado. É instituído em favor e consideração da pessoa do usufrutuário.

O proprietário fica impedido de retirar de sua propriedade as utilidades, que só aproveitam ao usufrutuário, criando para ele, a obrigação de não praticar qualquer ato de que possa resultar dano ou obstáculo para o usufrutuário, no exercício de seus direitos.

Dá a denominação de nú proprietário.

V — O usufrutuário tem deveres e obrigações, e como recíproca, tem direitos também. Compete-lhe a posse direta ou imediata do objeto do usufruto. Tem o direito de haver a posse da coisa usufruída, quer de proprietário, quer de qualquer "outra pessoa", assim como o de recusar sua entrega, enquanto perdurar o usufruto. Tem o direito de se utilizar da coisa usufruída e de tirar dela todos os "proveitos" compatíveis, com a sua constituição.

Quando foi constituído o usufruto sobre o prédio em questão, n. 344, à rua Senador Manoel Barata, nesta cidade, à apelada, pelos seus filhos Armando e Carmen Lopes Pereira, a ré já o ocupava há vários anos e já sem contrato de locação, ou com este vencido, há muito tempo o prédio foi recebido na situação em que se encontrava. A ré continuava a pagar os alugueis, como fazia a D. Ana Margarida Freitas de Castro e depois a apelada. No prédio mantém ainda a sua Farmácia Menezes. Não era destinada a fins residenciais. Não há notícias de ter havido um contrato escrito, de "locação". Sabe-se que esses contratos podem ser constituídos, expressa ou tacitamente.

Expressamente, por escrito; e tacitamente, por palavras, ou por convenção.

O que tenha existido, entre a primitiva proprietária e a (presente) ré apelante, transferiu-se aos adquirentes, irmãos Lopes Pereira. Estes, logo ao comprarem ao prédio instruíram o usufruto vitalício a apelada.

Transferiram, assim todos os seus direitos ativos e passivos à apelada e entre essas a locação e entre essas, a locação que existia.

Não vale a alegação de que não existe entre as partes, a relação "ex-locato". A prova está através dos recibos lidos nos autos pelo próprio réu.

O possuidor, no caso a usufrutuária tem que defender a sua posse propondo tudo o que for necessário para con-

cretizar o seu direito.

O dispositivo legal a ser aplicado é o decreto-lei n. 4, de 7.2.1966, invocada e portanto ela pode retomar o prédio, objeto da demanda, por quanto, ela pode retomar o prédio, objeto da demanda, por mais lhe convier a locação.

Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos presentes autos:

VI — Acordam os Juizes da Primeira (1a.) Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

PRELIMINARMENTE:

1o.) — Por unanimidade de votos, não conhecer do agravo de fls. 65 verso, interposto na audiência de instrução e julgamento sob o fundamento de ter sido indeferido o pedido de inquirição de Armando Rodrigues Pereira, que estava ausente da Capital sem que tivesse sido formalizado o agravo referido;

2o.) — Conhecer do agravo interposto, ainda por unanimidade, do despacho saneador, que indeferiu o requerimento de perícia no prédio despejando, mas, para lhe negar provimento, porquanto a ré, nada referiu na contestação, de haver benfeitorias, sujeitas a retenção, que dessem motivos à perícia requerida.

No mérito.

Negar provimento à apelação, também por unanimidade, para confirmar como confirmam a sentença apelada, pelos seus fundamentos próprios, que são jurídicos.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de agosto de 1968.

aa) Eduardo Mendes Patrarcha. Presidente. Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 30 de setembro de 1968.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. — Reg. n. 14.977)

ACÓRDÃO N. 449

"Habeas-Corpus" da Capital Impetrante: — Wilfred Martindale Dankfort em favor de Enésio Amaro dos Santos Ramos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Indefere-se o pedido formulado em benefício do indiciado, uma vez que, ao contrário do que afirma o impetrante, o delito, que lhe é atribuído, art. 129, § 2o., IV, do código penal, não admite fiança.

O advogado Wilfred Martindale Dankfort impetra, em favor de Amaro dos Santos Ramos, preso em flagrante delito e recolhido ao Presídio S. José, uma ordem de "habeas corpus", sob alegação de que

o paciente, acusado de crime afiançável, art. 129 do código penal, está impedido de prestar fiança, o que caracteriza constrangimento ilegal. Ins- trui o pedido a nota de culpa, em que se vê, realmente, que o crime foi capitulado no art. 129 do código penal. Informa o Dr. Secretário de Segurança Pública que o paciente foi preso em flagrante delito pela infração do art. 129, § 2o., inc. IV, do código penal, tendo o respectivo inquirido encaminhado à Justiça. Diante da informação, solicitaram-se informes ao Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal. Entretanto, não constando da informação do Dr. Secretário de Segurança Pública com a constante da nota de culpa, foi o julgamento convertido em diligência para que o Dr. Juiz prestasse novas e mais detalhadas informações. Nas novas informações, diz o Dr. Juiz que a capitulação do delito foi realmente, no artigo 129, § 2o., inc. IV, do código penal. A infração do art. 129, § 2o., inc. IV, do código penal, caracteriza delito inafiançável. O pedido é, pois, descabido.

"Ex-positis":

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em indeferir a providência impetrada.

Belém, 28 de agosto de ... 1968.

aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 30 de setembro de 1968.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. — Reg. n. 14.976)

ACÓRDÃO N. 450

Pedido de Desconsideração de Oriximiná

Requerente: — Vicente Cipriano Sarubi por seu advogado Emmanuel Simões Rodrigues.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — O encaminhamento de processos oriundos da comarca de Oriximiná atualmente sem titular, a uma das Pretorias da comarca da Capital, foi motivado pela necessidade de dinamizar os feitos ali paralizados pela falta de juiz. Tal providência não exclui, entretanto, se exceção o juiz incompetente "rationi materiae". Das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça não cabe pedido de reconsideração.

Vistos, etc.

O bacharel Emmanuel Simões Rodrigues, como advogado de Vicente Cipriano Sarubi, re-

quer reexame da matéria contida no Venerando Acórdão n. 317 de 12 de junho último, pelo qual se ordenou o encaminhamento de processo em que o mesmo é interessado a uma das Pretorias da comarca da capital, atendendo a um requerimento de Brites de Almeida e suas filhas. Argumenta o requerente que o Dr. Pretor, a que o feito foi distribuído, é incompetente "ratione materiae", uma vez que no processo estão em jogo interesses de menor, competindo, porisso, ao juiz de direito conhecer do mesmo, atendendo-se ao disposto no parágrafo quarto do art. 407 do código judiciário do Estado. Demais a remessa do processo à comarca da capital trás pesado ônus à parte, pela obrigação de custear a passagem e a estadia de testemunhas, que tiverem de depôr nesta capital, quando à mão estaria a comarca de Óbidos, já autorizada a acumular os feitos de Santarém.

Entretanto, o meio usado

pelo requerente é inidôneo, uma vez que das decisões do Tribunal de Justiça, não cabe pedidos de reconsideração.

Mas a via não se fecha ao requerente com tal decisão, visto que procedente a alegação de incompetência "ratione materiae" do pretor, a respectiva exceção pode ser oposta em qualquer tempo, sem as limitações que para as outras estabelece o código de processo civil.

Assim, havendo motivo para opô-la, poderá fazê-lo o requerente.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em não conhecer do pedido.

Belém, 28 de agosto de 1968.

a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 30 de setembro de 1968.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.978)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.

183 — Expediente do dia

30.09.1968

No ofício n. 165. E2/68 do Comandante do CMA e 3a. R.M. em resposta ao ofício n. 774 de 18.09.68, desta Justiça.

Despacho: N. A. Conclusos Belém, 30.09.68. — a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

No ofício n. 1403/68-DE/PA do Delegado Regional do DP/PA, informando ao solicitado através do ofício n. 765, de 13.09.68, desta Justiça.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 30.09.68. — a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

No ofício n. 702 do Chefe de Gabinete — resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública remetendo o Certificado de Naturalização expedido à cidadã Yu Kato.

Despacho: A. Conclusos Belém, 30.09.68. — a) ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 100/68 do Juiz diretor da Rensição Criminal, encaminhando anexas as certidões referentes à in-

formações de pessoas que es-

tão sendo processadas nesta Justiça.

Despacho: A Secretaria. Belém, 30.09.68. — a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Na petição de José Vicente dos Santos (adv. William Cavalcanti) como devedor do INPS solicitando a nomeação de bens à penhora.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 30.09.68. — a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal — Petição inicial.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I. N.P.S.) (adv. Arthur de Queiroz Ferreira).

Executado: I. Moreira.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 30.09.68. — a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Na petição de Franco, Sabões e Oleos Ltda. requerendo certidão de folha corrida.

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria Belém, Pará, em 30.09.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Na petição de contestação em que é interessado Jorge Faciola de Souza.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 30.09.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Na petição de recurso em que constar. A Secretaria. Belém (adv. Raimundo Cavaleiro de Macedo).

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 30.

00.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Executivo Fiscal — Petição inicial.
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Arthur F. Ferreira).
Executado: Escritório Técnico Pará Ltda.
Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 30.09.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Executivo Fiscal — Petição inicial.
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I. N.P.S.) (adv. Arthur F. Ferreira).
Executada: Fábrica de Calçados Rex S/A.
Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 30.09.68 — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Ação Ordinária
Processo n. 469
Autor: Companhia Internacional de Seguros (adv. Célio Meira).
Réu: SUDAM (Rodobrás).
Despacho: O despacho de fls. 55 ainda não foi integral-

mente cumprido. — A Secretaria. Belém, Pará, em 30.09.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Ação Ordinária de Avaria Grossa
Autor: Antônio Lima Cardoso — Comandante do navio motor Franz Rossy II (adv. Laércio Franco).
Despacho: A conclusão. Belém, Pará, em 30.09.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Mandado de Segurança
Processo n. 103
Impetrante: Faustino de Carvalho (Vinicius Hesketh).
Impetrado: I.A.P.F. e Empregados de Serviços Públicos.
Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pará, em 30.09.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Crime de Contrabando
Processo n. 736
Autor: A Justiça Pública.
Réu: Fortunato Obadia.
Despacho: A Secretaria. Belém, Pará, em 30.09.68 — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
(G. — Reg. n. 15.018)

Anúncio de Julgamentos da 1ª Câmara Cível
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 8 de Outubro corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:
Embargos de Declaração — Capital — Embargante — José Pereira da Silva Filho — Embargados — José Tertuliano Gomes e outro — Relator — Des. Maurício Pinto.
Agravo — Idem — Agravante — A herança de Manoel Cirio da Costa, pela Assistência Judiciária — Agravada — Telma Gonçalves da Costa — Relator — Desembargador Maurício Pinto.
Apelação Cível — Idem — Apelante — Caixas Registradoras Nacional S/A. — Apelado — Mahmud Zeque — Relator — Desembargador — Oswaldo Pojucan Tavares, por compensação.
Idem — Idem ex-offício — Oblitos — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Manoel Ayres Rocha de Andrade e Raimunda Mamede de Andrade — Relator — Desembargador — Oswaldo de Brito Farias, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1.º de Outubro de 1968.
AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Cecília Joana Gonçalves, assistida de seu advogado Silvío Meira e Apelados: — Maria Yeda da Costa e Vaner Neves de Souza, assistidos de seu advogado Artemis Leite da Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1 de outubro de 1968.
LUIS FARIA — Secretário

COMARCA DA CAPITAL
JUIZADO DE DIREITO DA 7ª.
VARA DO CIVEL
Intimação de Sentença
Ação Executiva, por Nota Premissória
Exequente: Luiz do Valle Miranda (Advogado dr. Artemis Leite da Silva)
Executado: Antonio Pereira Jurema
Valor da Dívida: NCr\$ 4.600,00
Conclusão da Sentença do MM. Juiz de Direito da 7ª. Vara:
Ex-positis e o mais que dos autos consta, e os princípios de direito aplicáveis à espécie, Julgo procedente esta ação e subsistente a penhora efetivada, condenando o executado Antonio Pereira Jurema a pagar a quantia principal exequenda de NCr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros novos) ao Sr. Luiz do Valle Miranda, mais os respectivos juros moratórios legais, acrescida da custa do processo e dos honorários advocatícios do patrono do suplicante, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Transitando esta, julgada esta sentença, prossiga-se na execução, observadas as formalidades legais. Publique-se, intime-se e registre-se, na forma da lei. Belém, 03 de outubro de 1968 (a) Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível da Comarca da Capital.
(T. n. 14258 — Reg. n. 2785)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA DESTA COMARCA
Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, contra os possíveis herdeiros de Astério Severo dos Anjos, na forma que abaixo se declara:
O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7ª. Vara, etc.
Faz saber que pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, ficam citados os possíveis herdeiros de Astério Severo dos Anjos, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência da petição, cujo teor é o seguinte: Maria Raimunda Couto Paz, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à Trav. Barão do Triunfo, n. 36, pobre no sentido da lei (doc. 1), sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível (doc. 2), expõe a V. Excia. para afinal requerer, o seguinte: A suplicante viveu maritalmente com Astério Severo dos Anjos desde o mês de fevereiro de 1956 até seu falecimento ocorrido em abril de 1962 (doc. 3). Em consequência nasceram-lhes três filhos de nomes Astério Severo, Olganete de Fátima e José Haroldo, atualmente com oito, sete e cinco anos de idade, respectivamente (doc. 4, 5, e 6). As três crianças foram registradas pelo próprio pai, como fazem certos os mencionados documentos (4 e 6). Ocorre, entretanto, que Astério era casado civilmente, embora separado de sua mulher há muitos anos, a qual se encontra em lu-

gar incerto e não sabido. Com seu falecimento, cabe à suplicante propor a presente ação de Investigação de Paternidade com fundamento nos incisos I e III do artigo 363, do Código Civil Brasileiro, solicitando sejam os possíveis herdeiros de Astério Severo dos Anjos, brasileiro militar, falecido a 10 de abril de 1962, citados por edital, na forma do inciso I do artigo 177 do Código de Processo Civil para contestarem a presente ação, que deve afinal ser julgada procedente pelas provas apresentadas a esta inicial. Protesta por novas provas, inclusive testemunhal, cujo rol depositará oportunamente em juízo. E. Deferimento. Belém, 7 de junho de 1968. Pp. João Batista Marques. Despacho "D.A. Cite-se por edital de 30 dias. Walter Bezerra Falcão. Em 7.6.68. Despacho". Afirmada a ausência dos possíveis herdeiros pela demandante, cite-se, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 1.8.68. Miguel Antunes Carneiro. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao primeiro dia de agosto de 1968. Eu, Aluísio Costa, escrivão substituto o subscrevi.
Dr. Miguel Antunes Carneiro Juiz de Direito da 7ª. Vara (G. Reg. n. 13.213)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Recurso Cível da Capital, em que são partes como Recorrente: — José Maria Miranda Filho, assistido de seu advogado Carlos Zoghbi e Recorrido: — O dr. 1.º Pretor Criminal da Capital, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1 de outubro de 1968.
LUIS FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 10.235

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 2.300,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1848, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras,

Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235 prestação de contas da importância de NCr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, para ser aplicada, através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligado à "Aliança para o Progresso", para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968
Eva Anderson Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias — 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 30, 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 1.606.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.945
(Processo n. 13.865)
Requerente: — Sr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em officio n. 560, de 13.11.67, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Nogueira de Melo, no cargo de Oficial de Justiça do Juizado de Direito da Comarca de Afuá, decretada em 06 de junho de 1968, de acordo com o art. 164, item II, da Constituição Política do Estado, arts. 160, 153 e 145 da Lei n. 749, de 24.12.63 (Est. dos Funcionários Civis do Estado), percebendo nessa situação os proventos de duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 285,20) anuais, a partir de 06 de novembro de 1967, como todos os autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de setembro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Ministro Relator
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Fui presente:
DR. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.945
(Processo n. 14.381)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José N. Sobrinho, Diretor do Departamento do Serviço Público, em officio n. 943/68, de 19.08.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Adalgisa Aurélio de Sousa, no cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Único, lotada no Departamento do Ensino Primário (G.E. Cônego Ignácio Magalhães — Município de São Francisco do Pará), decretada em 31.07.68, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749 de 24.12.63, alterado pelo artigo 20, § 2o, da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 164 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 2.094,00 (dois mil, noventa e quatro cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.560,00
15% de adicional	234,00
Gratificação do art. 164, da Lei 749	300,00

NCR\$ 2.094,00
nos termos da diligência requerida pelo exmo. sr. Ministro Relator, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de setembro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Ministro Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Fui presente:
DR. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

ACÓRDÃO N. 6947
(Processo n. 14.426)
2o. Julgamento

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 199/68, de 21.2.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Inez Diniz de Sousa, no cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Isolada São José do Curupi — Viçeu), decretada em 16 de agosto de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.353,60 (hum mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminado:

Vencimento integral	1.128,00
20% de adicional	225,60

NCR\$ 1.353,60

cumprindo o Venerando Acórdão n. 6.759, de 12.3.1968, desta Corte, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de setembro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
Ministro Relator
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Fui presente:
DR. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS
Processo n. 10.235
EDITAL

DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, importância de NCR\$ 1.135,33.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas de importância de NCR\$ 1.135,33 (hum mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e três centavos), recebida do Governo do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)